



Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE

Ofício Circular nº 0028/2020/CAOPIJE/MPCE

Fortaleza, 24 de julho de 2020.

A Sua Excelência o(a) senhor(a) promotor(a) de Justiça da seara da infância e da juventude

Assunto: **SAJ-MP N° 02.2020.00036651-4** - Convite de Lançamento do Projeto Minha Cidade, Meu Abrigo

1. Como é de conhecimento de V.Exa. o art. 88, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 2020 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), estabelece como uma das diretrizes da política de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social a municipalização desse atendimento.
2. Justifica-se tal diretriz devido ao fato do Município, enquanto ente autônomo, ocupar a posição com as melhores condições de diagnosticar problemas e deficiências que atingem a população infanto-juvenil, bem como para definir as estratégias e ações necessárias para a sua solução.
3. Dessa forma, o Município é responsável pela criação e manutenção de política pública municipal de atendimento de crianças e adolescentes, a partir da existência de equipamentos de suporte socioassistencial e ou, programas de atendimento que garantam o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade, conforme dispõe o art. 227, caput, da Constituição Federal e os arts. 4º, caput, 19 e 100, do ECA.
4. Ao ente Estado é facultada a organização de oferta regionalizada de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, direcionada apenas para os municípios de Porte I e II, ou seja, aqueles com menos de 50.000 habitantes. Nesse caso, caberá ao Estado organizar, estruturar, coordenar e oferecer a oferta de forma regionalizada o referido serviço.
5. No levantamento realizado por este Centro de Apoio, verificou-se que no Estado do Ceará, dos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios, 135 (cento e trinta e cinco) não possuem nenhuma política protetiva de acolhimento para crianças e adolescentes, o que corresponde a 73,36%.
6. Segundo a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e



Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE

Direitos Humanos- SPS, no desenho da Regionalização¹ dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no Estado do Ceará constam 6 regionais na modalidade acolhimento institucional, contemplando 39 municípios, e 3 regionais na modalidade família acolhedora, contemplando 11 municípios.

7. Atualmente, há 2 acolhimentos regionalizados implantados no Estado, com sedes em Itaitinga e Jaguaruana.

8. Diante da realidade que se apresenta do Estado do Ceará, o O Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE, órgão auxiliar do Ministério Público Estadual, apresentou o projeto **Minha Cidade, Meu Abrigo** ao Núcleo de Gestão de Projetos Estratégicos – NUGEP.

9. O projeto tem como objetivo fomentar a implementação de forma efetiva a diretriz estatutária da Municipalização do Atendimento Protetivo dos municípios cearenses, através da criação de uma política pública protetiva.

10. Assim, o CAOPIJE tem a honra de convidar V.Exa. Para participar da *live* de lançamento do projeto Minha Cidade, Meu Abrigo, no **dia 07 de agosto de 2020, às 9h00, por meio da Plataforma Teams.**[\(o link será disponibilizado na Intranet e no e-mail\)](#)

11. No ensejo e certos da participação de V.Exa., renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elizabeth Maria Almeida de Oliveira
Procuradora de Justiça
Coordenadora do CAOPIJE

Dairton Costa de Oliveira
Promotor de Justiça
Coordenador auxiliar do CAOPIJE

Flávio Corte Pinheiro de Sousa
Promotor de Justiça
Coordenador auxiliar do CAOPIJE

¹ Do desenho apresentado, 2 (duas) sedes de Acolhimento Regionalizado foram implementadas nos municípios de Itaitinga e Jaguaruana, enquanto as restantes tem previsão de implementação até 2022 (CONFIRMAR INFORMAÇÃO)